LEI N.º 5.955, DE 22 DE MARÇO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 5.273, DE 17 DE AGOSTO DE 2006, DISPONDO A EMPRESA ADJUNHO ASCENÇÃO PEREIRA – ME, BENEFICIÁRIA DA DOAÇÃO DO LOTE DE TERRENO URBANO N.° 08 DA QUADRA 360, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 5.273, de 17 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 08, da quadra n.º 360, com 972,00 m², avaliado em R$ 5.598,72 (cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais, setenta e dois centavos), localizado na Rua São Francisco de Sales, Bairro Ipê Amarelo, com as seguintes características e confrontações: 27,00 metros pela frente, confrontando com a Rua São Francisco de Sales; 36,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 04 e 10; 36,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua João Signorelli e 27,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 06, a empresa **ADJUNHO ASCENÇÃO PEREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.274.981/0001-72.*

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 22 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES